



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ENTRE
MUNICÍPIO DE CHAVES
E O
TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL

Entre

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 16 de março de 2023.

e o

Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIF 501 477 721, com sede no Largo do Monumento – Edf. Nova York, em Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Rufino Augusto Martins, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação da direção de 21 de março de 2023.

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com o Teatro Experimental Flaviense, CRL, com incidência na execução do plano de atividades, que o Teatro Experimental Flaviense, CRL, apresentou a este Município, referente ao ano 2023, consubstanciado na prática de promoção de ateliers de expressão dramática, exposições de mostras de arte para jovens, exibição de cinema, colaboração em 4 eventos com o município e apresentação de 5 peças de teatro, desenvolvidas da seguinte forma:

a) Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Quatro das peças, serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua;
 - c) Em cada exibição apenas poderá ser exibida uma só peça de teatro;
 - d) Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município;
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.^a, do presente protocolo;
3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social.

Cláusula 2.^a

(Indicadores de realização)

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

- 1. Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL
Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2023;
- 2. Quatro peças, serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua;
Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2023;
- 3. Montagem de peças de teatro – mínimo 6 espetáculos;
- 4. Celebração do dia de aniversário do Teatro Experimental Flaviense;
- 5. Ateliers de expressão dramática – mínimo 3 ateliers;
- 6. Exibição regular de cinema;
- 7. Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município, nomeadamente: - Desfile de Carnaval; - São João em Santa Cruz Trindade; - São Martinho da Madalena; - Animação de Rua durante o “Mercadinho de Natal” – 15 a 24 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.^a

(Indicadores de resultados)

- 1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
------	-------------	-------	----------------------



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Peça produzida e apresentada pela Cooperativa Cultural, Teatro Experimental Flaviense;	- Espetáculo de Teatro de comédia	- 1 espetáculo - Presenças de participantes/espetadores - 60 pessoas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores
2 - Peças produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves - Teatro de rua;	- Espetáculos de Teatro de comédia realizadas por companhias externas ao concelho	- 4 espetáculos exibidos em dias diferentes - Presenças de participantes/espetadores - 60 pessoas em cada uma das peças apresentadas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores

Cláusula 4.^a

(Período de execução do protocolo)

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano.
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

Cláusula 5.^a

(Consolidação dos apoios)

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1.^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2023, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6.^a

(Comparticipação financeira)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda;
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª.
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €27.000,00 (vinte e sete mil euros).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2023, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €27.000,00 (vinte e sete mil euros), a qual será paga da seguinte forma:
 - a) €10.000,00 na assinatura do contrato;
 - b) €6.000,00 até ao final do mês de junho;
 - c) €9.000,00 até ao final do mês de agosto e após a entrega de relatório intermédio;
 - d) € 2.000,00, após a entrega do relatório final.
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 0007 0000 0340370012523.
5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades á data, que deverá ser entregue até ao final do mês de agosto.
6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos 1,2 e 7 da cláusula 2.ª do presente protocolo – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências.
7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a

(Apoios em espécie)

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes:

- a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas);
- b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia.

Cláusula 8.^a

(Enquadramento legal)

- 1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos.
- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.
- 3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é indicado, pela Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite, como gestor do contrato a Técnica Superior Paula Veloso, responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo.

Cláusula 9.^a

(Direitos do Município de Chaves)

- 1. São direitos do Município de Chaves:
 - a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL, que registem a boa execução do plano de atividades;
 - b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo.

Cláusula 10.^a

(Deveres do Município de Chaves)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo.

Cláusula 11.^a

(Direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL)

1. São direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL:

- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições;
- b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social.

Cláusula 12.^a

(Deveres do Teatro Experimental Flaviense, CRL)

1. São deveres do Teatro experimental Flaviense, CRL:

- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2023;
- b) Manter os bens referidos na cláusula 7.^a, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente;
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa;
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo;
- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo;
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação.

Cláusula 13.^a

(Revogação)

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes.
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 14.^a

(Incumprimento e rescisão do contrato)

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 15.^a

(Alterações e aditamentos)

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 16.^a

(Comunicações)

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17.^a

(Foro)

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.
2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paços do Concelho, 27 de março de 2023.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Contrato Nº 16-DIV/2023